Ano XXXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6561

Terça-feira
24 de Março
de 2026

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.03.24 12:46:51 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.828, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO CAPÍTULO VIII QUE SE REFERE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, ARTIGOS 38, 41, 42, 43, 44e, 45, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 38 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

"Art. 38. A Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é de responsabilidade do empreendedor responsável pela execução das obras e deverá ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no Estatuto das Cidades":

Art. 2º O Art. 41 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID/BV, responsável pela análise técnica e urbanística do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá, por uma única vez, solicitar informações complementares, em decorrência da análise do referido estudo apresentado, caso entenda que as informações contidas no documento não tenham sido satisfatórias":

Art. 3º O Art. 42 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação, e com acréscimo de Parágrafo único:

"Art. 42. Os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa de Habitação Social Minha Casa Minha Vida- Faixa I, ou outro que venha a sucedê-lo com outro nome, bem como outros Programas Habitacionais que venham a ser lançados pelos governos federal, estadual ou municipal destinados à população de baixa renda, ficam dispensados de realização de audiências públicas no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Parágrafo único. A dispensa de audiência pública prevista no caput deste artigo não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental, do atendimento às normas urbanísticas municipais e da execução das medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)";

Art. 4º O Art. 43 da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006, passa ter a seguinte redação, e com acréscimo do Parágrafo único:

"Art. 43. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) recepcionado pela Secretaria Municipal de Obras - SMO deve ser encaminhado para análise técnica e urbanística do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV, sendo que antes da análise do referido estudo, deverá dar publicidade, através do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, deixando disponível para consulta pública período de 07 (sete) dias;

Parágrafo único. Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) dos empreendimentos do Programa Habitacional Social do Minha Casa Minha Vida - Faixa I, que já estiverem com a aprovação da Caixa Econômica Federal e com contratos assinados até a data da publicação desta Lei também deverão ser disponibilizados para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo período de 07 (sete dias), para que a população também possa tomar conhecimento e acompanhar a execução das medidas mitigadoras e compensatórias eventualmente indicadas nos referidos estudos;".

Art. 5º O Art. 44 da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação, e com a supressão do Parágrafo único:

"Art. 44. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Obras – SMO que encaminhará ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV para publicação no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista e posterior análise técnica e urbanística;

II – após decorridos os 07 (sete) dias de consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV, através de umaCâmara Temática, analisará o Estudo de Impacto de

Vizinhança (EIV) sob o aspecto técnico e urbanístico e emitirá parecer favorável ou desfavorável que será submetido ao plenário para deliberação e posterior e encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras - SMO;

III – a Secretaria Municipal de Obras - SMO quando receber, do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista- COMCID/BV, o parecer conclusivo favorável sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), atendidos os demais requisitos exigidos pela legislação municipal, fica apta a expedir o Alvará de Construção;

IV – a Secretaria Municipal de Obras - SMO quando receber, do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista -COMCID/BV, o parecer conclusivo desfavorável ou com condicionantes poderá indeferir a expedição do Alvará de Construção, determinando adequações no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme apontamentos constantes no Parecer Técnico da Câmara Temática do COMCID/BV.

Art. 6º O Art. 45 da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID/BV, caso entenda necessário, poderá cobrar da empresa responsável pela execução das obras, em qualquer fase de sua execução, relatório sobre a implementação das medidas mitigadoras, podendo acompanhá-las em campo".

Art. 7º Esta Lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio Cézar Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Francisco Evangelista dos Santos Araújo, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio Cézar Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos - Interino
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**